

PROJETO DE LEI

Nº 535/2010

LEI Nº **9448**

AUTÓGRAFO Nº 419/10

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre alteração das atribuições da Empresa de Desen-

volvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, e dá outras provi-

dências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 12 de Novembro de 2010.

Projeto de Lei nº 535/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX-131 /2010.

Senhor Presidente:

AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 16 NOV 2010

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração das atribuições da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, e dá outras providências.

O desenvolvimento sustentável é preocupação emergente nos mais diversos setores da sociedade, incentivando a implantação de medidas e políticas públicas que contribuam para a sustentabilidade, principalmente em áreas urbanas. Essa questão aplica-se também em relação aos transportes, onde devem ser buscados caminhos visando a melhoria na qualidade da vida urbana em geral.

Nessa esteira, as práticas relativas ao conceito de mobilidade urbana sustentável vem tomando corpo em todo o país, e também no município de Sorocaba, onde o binômio qualidade ambiental e modalidades alternativas de transporte começam a alterar desde os hábitos dos munícipes até a paisagem da cidade, com a implantação de ciclovias e adoção de programas que privilegiam modalidades de transporte alternativas ao realizado por meio de veículos motorizados.

Já faz parte do cotidiano dos moradores de nossa cidade o Programa: “Pedala Sorocaba” com o “Espaço Pedala”, o “Pedala Noturno” e, brevemente, o serviço de bicicletas públicas que, entre outras características, será integrado ao sistema público de transporte coletivo, ampliando extensamente os meios de mobilidade urbana sob o prisma da sustentabilidade.

Em Sorocaba, são de competência da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social – URBES a organização, planejamento, controle e gestão de serviços, obras, medidas e programas relacionados a trânsito e transportes em geral, previstos tanto em legislação municipal quanto no Código de Trânsito Brasileiro.

Sendo assim, considerando a estrutura e experiência da empresa pública municipal, o Executivo entende que devam ser agregadas às suas atuais competências todas as demais ações pertinentes à mobilidade urbana, na forma do projeto ora submetido à apreciação do Poder Legislativo.

Assim, com a aprovação do projeto em apreço, o Poder Legislativo estará contribuindo pró - ativamente para a concretização da melhoria da qualidade de vida à população de Sorocaba, em consonância com as mais modernas políticas públicas que priorizam a sustentabilidade.

PROTUDO GENL
CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
12-NOV-2010-16:39-093799-1/6



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 131 /2010 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o valoroso apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se de no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município e, reiterando à Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PROTUDO GERAL

-12-NOV-2010-16:39-093799-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL Altera Atribuição URBES



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 535/2010

(Dispõe sobre alteração das atribuições da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam acrescidos ao artigo 5º da Lei Municipal nº 1.946, de 22 de fevereiro de 1978, o inciso XII, e o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Artigo 5º - ...

XII – planejar, coordenar, gerenciar e executar projetos e programas de incentivo à mobilidade urbana sustentável, notadamente os meios coletivos e os não motorizados.

Parágrafo único. Com exceção às atividades de organização, gerenciamento e coordenação, a URBES poderá contratar com terceiros a execução de atividades e a prestação de serviços, relacionados às suas atribuições, respeitada a legislação federal de regência da matéria."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente
12 de novembro de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S ____/____/____

Div. Expediente





Prefeitura Municipal de Sorocaba

LEI Nº 1.946, de 22 de fevereiro de 1.978.

(Autoriza a constituição da Companhia de Desenvolvimento de Sorocaba - CODESO, para fins que especifica e dá outras providências.)

JOSÉ THEODORO MENDES, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 3º do Artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as medidas e atos necessários à constituição, instalação e funcionamento de uma empresa pública municipal, sob a denominação "Companhia de Desenvolvimento de Sorocaba - CODESO", com sede e foro na cidade de Sorocaba, e funcionamento por prazo indeterminado.

Artigo 2º - A Companhia de Desenvolvimento de Sorocaba - CODESO terá o capital inicial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) que será totalmente subscrito e integralizado pelo Município em dinheiro, valores ou bens móveis ou imóveis, estes últimos incorporados ao capital social pelo valor correspondente a avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir para a Companhia de Desenvolvimento de Sorocaba - CODESO, nos termos do artigo anterior, bens móveis e imóveis pertencentes ao Patrimônio do Município, que sejam julgados de interesse da empresa, à critério do Prefeito Municipal, para realização de seus objetivos.

Artigo 4º - O capital inicial da Companhia de Desenvolvimento de Sorocaba - CODESO, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por ato do Executivo Municipal, mediante incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas; de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades; e, de reavaliação do ativo, observadas as leis

/././



Prefeitura Municipal de Sorocaba

06

4
118
04

Lei nº 1.946, de 22/02/78 - fls. 2

que regem a matéria.

Artigo 5º - A Companhia de Desenvolvimento de Sorocaba - CODESO terá por objeto a execução de programas de obras de desenvolvimento de áreas urbanas, bem como de planos de renovação das que se apresentam em processo de deterioração, e ainda, o desempenho de atividades sócio-econômicas de peculiar interesse do Município, podendo assumir no todo ou em parte, atribuições ou competências de órgãos e repartições da administração municipal, executando suas obras e serviços de forma direta ou indireta.

Parágrafo único - Para a consecução dos seus objetivos a Companhia de Desenvolvimento de Sorocaba - CODESO poderá desenvolver toda e qualquer atividade econômica, para tanto necessária, inclusive, adquirir e alienar, por compra e venda bens móveis e imóveis, promover desapropriações, realizar financiamentos e outras operações de crédito, oferecer bens em penhor e sob hipotecas, celebrar convênios e contratos com entidades públicas, particulares, pessoas físicas ou jurídicas, sempre em função da execução dos programas e planos aprovados, desde que observada a legislação pertinente.

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prestar garantias e avais a financiamentos e outras operações de crédito que a Companhia de Desenvolvimento de Sorocaba - CODESO venha a realizar para o perfeito desempenho das atribuições que lhe são próprias.

Artigo 7º - A Companhia de Desenvolvimento de Sorocaba - CODESO, será administrada por uma diretoria executiva e por um Conselho de Administração, cuja composição e atribuições serão definidas em regulamento a ser baixado pelo executivo municipal.

Parágrafo único - A remuneração dos diretores será fixada por ato do Prefeito.

Artigo 8º - A Companhia de Desenvolvimento de Sorocaba - CODESO exercerá suas atividades com pessoal próprio sujeito a regime da Consolidação das Leis do Trabalho, ou eventualmente, com servidores públicos que lhe forem postos à disposição.

/././



Prefeitura Municipal de Sorocaba

Lei nº 1.946, de 22/02/78 - fls. 3

Parágrafo único - No caso dos servidores municipais postos a disposição da CODESO, estes terão assegurados todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos ou funções, ressalvada a possibilidade de opção por vencimentos a serem pagos pela CODESO.

Artigo 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Desenvolvimento de Sorocaba - CODESO, enquanto no exercício das atividades que ora lhe são atribuídas, isenção de impostos municipais incidentes sobre seu patrimônio e serviços vinculados as suas finalidades ou delas decorrentes.

Artigo 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Secretaria de Administração Financeira um crédito adicional e especial no montante de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), a ser coberto com recursos provenientes das seguintes contas:

a) Cr\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de cruzeiros) do aproveitamento do excesso observado na conta da Receita de Capital, através do oferecimento de valores e bens móveis e imóveis para incorporação no capital social;

b) Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) da verba orçamentária prevista para tal fim.

Artigo 11 - O Poder Executivo, por decreto, baixará regulamento relativo aos atos constitutivos da Companhia de Desenvolvimento de Sorocaba - CODESO, promovendo a elaboração do plano de transferência de quaisquer serviços públicos que venham a passar para esta Entidade.

Artigo 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a, quando julgar oportuno, transformar a empresa pública em uma sociedade de economia mista, tal como definida pelo inciso III, do artigo 5º do decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967, com as mesmas denominação e sigla da empresa pública de que trata a presente lei e da qual será a sucessora para todos os fins de direito, mantidos o objeto e diretrizes básicas.

§ 1º - A participação inicial do município de Sorocaba, no capital da sociedade de economia mista, a que se refere este artigo,

1.1.1



Prefeitura Municipal de Sorocaba

08
06

Lei nº 1.946, de 22/02/78 - fls. 4

será representada pelo ativo líquido da empresa pública, cujo valor será apurado, antes de efetivar-se a transformação, por comissão especial de três membros, designada pelo Sr. Prefeito Municipal, e constituída de dois representantes da Prefeitura e um representante da CODESO.

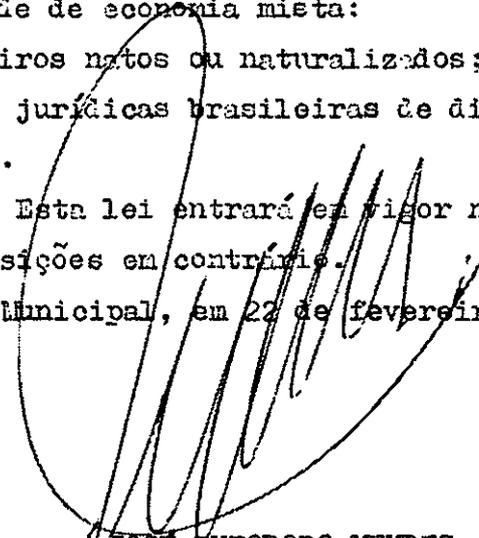
§ 2º - Na hipótese da transformação prevista neste artigo, o Executivo Municipal poderá se desfazer das ações de sua propriedade que excedam ao limite mínimo de 51% (cincoenta e um por cento) do capital social vendendo-as em Bolsa de Valores, por valor nunca inferior ao nominal, observada a legislação pertinente.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, poderão ser acionistas da futura sociedade de economia mista:

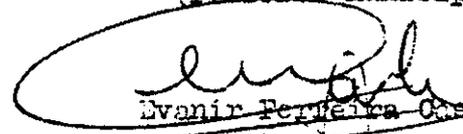
- I - brasileiros natos ou naturalizados;
- II - pessoas jurídicas brasileiras de direito público ou privado.

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em 22 de fevereiro de 1.978, 3242 da Fundação de Sorocaba.


JOSE THEODORO MENDES

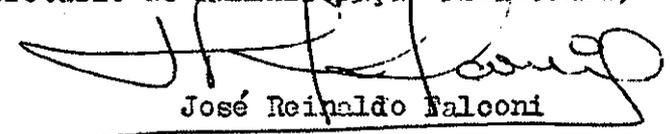
(Prefeito Municipal)


Evanir Ferreira Castilho

(Secretário de Atividades Jurídicas e Internas)


Douglas Jones

(Secretário de Administração Financeira)


José Reinaldo Falconi

(Secretário de Obras e Urbanismo)



Prefeitura Municipal de Sorocaba

09
7
07

Lei nº 1.946, de 22/02/78 - fls. 5

Luiz Almeida Marins Filho
(Secretário de Educação e Saúde)

Cláudio Grosse
(Secretário de Serviços Comunitários)

Sérgio Vieira Holtz
(Chefe do Escritório Municipal de Planejamento)

Publicada na Divisão de Comunicações e Arquivo, na data supra.

Naor de Camargo
(Chefe da Divisão de Comunicações e Arquivo)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 535/2010

A autoria da presente proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre alterações da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES e dá outras providências.

Ficam acrescidos ao artigo 5º da Lei Municipal nº 1.946, de 22 de fevereiro de 1978, o inciso XII e o parágrafo único, com a seguinte redação: "Art. 5º (...) XII – planejar, coordenar, gerenciar e executar projetos e programas de incentivo à mobilidade urbana sustentável, notadamente os meios coletivos e os não motorizados. Parágrafo único. Com exceção às atividades de organização, gerenciamento e coordenação, a URBES poderá contratar com terceiros a execução de atividades e a prestação de serviços relacionados às suas atribuições, respeitada a legislação federal de regência de matéria". (art. 1º); cláusula de despesa (art. 2º); vigência da Lei (art. 3º).

Segundo os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil, compete exclusivamente ao Presidente da República, a administração superior da administração federal, sendo que tal comando constitucional é aplicado aos Municípios face ao princípio da simetria:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: (g.n.)

II- exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal.

Simetricamente ao art. 84, II, da CF, encontramos na LOM:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

II - exercer a direção superior da Administração Pública Municipal.

O art. 37, XIX da Carta Magna dispõe:

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, (...).(g.n.).

As medidas dispostas nos incisos da Lei nº 1.946/78 são tipicamente administrativas, porém, por determinação constitucional, entende-se que precisam estar dispostas em Lei específica, tendo em vista que para a instituição de Empresa Pública é necessário também que sejam estabelecidos todos os seus requisitos.

Na lei que autoriza a constituição da CODESO - Companhia de Desenvolvimento de Sorocaba, atual URBES, está disposto no art. 1º:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as medidas e atos necessários à constituição, instalação e

A. (U)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

funcionamento de uma empresa pública municipal, sob a denominação "Companhia de Desenvolvimento de Sorocaba - CODESO", com sede e foro na cidade de Sorocaba, e funcionamento por prazo indeterminado. (g.n.).

A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997
estabelece em seu art. 8º:

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão os respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, estabelecendo os limites circunscricionais de suas atuações.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, de dezembro de 2010.

Renata Fogaça de Almeida Buria
RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica

Andréa Gianelli Ludoviz
Andréa Gianelli Ludoviz
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 535/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração das atribuições da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., de dezembro de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Anselmo Rolim Neto
PL 535/2010

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre alteração das atribuições da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, ressaltando a necessidade de alguns reparos.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende criar novas atribuições para a URBES, bem como estabelece que *"com exceção às atividades de organização, gerenciamento e coordenação, a URBES poderá contratar com terceiros a execução de atividades e a prestação de serviços relacionados às suas atribuições, respeitada a legislação federal de regência de matéria"*

Verifica-se que dentre as competências exclusivas municipais previstas no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, destaca-se a inserida no inciso V, que confere aos entes municipais a capacidade para *"organizar e prestar, direta ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial"*.

Com efeito, dispõe a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, sobre a matéria, o seguinte:

"Art. 4º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

...

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, ou convênio, entre outros, os seguintes serviços:

a) transporte coletivo urbano e suburbano, que terá caráter essencial;"

"Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I - ...

II - exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

...

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;"





Câmara Municipal de Sorocaba

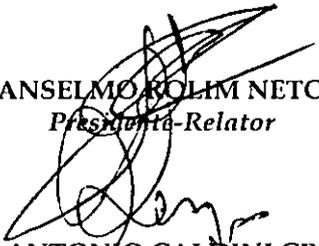
Estado de São Paulo

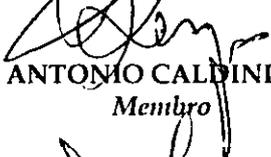
Nº

Nota-se que além da competência material (administrativa) do Sr. Prefeito Municipal, cabe-lhe privativamente iniciar lei que verse sobre a estruturação do serviço público de transporte coletivo urbano, eis que conforme dispõe o art. 1º, incisos I e II, da Lei nº 6.529/02, o referido serviço será "organizado e fiscalizado pela Prefeitura Municipal através de delegação à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba-URBES", e "será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, que também poderá delegar a prestação à URBES ou contratar terceiros para executar operações em seu nome; ou indiretamente, outorgando concessão ou permissão de terceiros".

Desse modo, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., de dezembro de 2010.


ANSELMO BOLIM NETO
Presidente-Relator


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 535/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração das atribuições da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., de dezembro de 2010.


ANTONIO CARLOS SILVANO
Presidente


FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



1.a DISCUSSÃO SE. 49/10

APROVADO REJEITADO

EM 15 / 12 / 2010

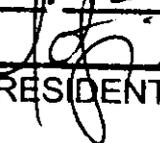


PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SE. 50/10

APROVADO REJEITADO

EM 15 / 12 / 2010



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº
1195

Sorocaba, 15 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418 e 419/2010, aos Projetos de Lei nºs 446, 457, 458, 476, 532, 533, 536, 537, 538, 539, 547, 551, 481, 553, 575, 576, 550, 548, 546, 465 e 535/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 419/2010

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

Dispõe sobre alteração das atribuições da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 535/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam acrescidos ao art. 5º da Lei nº 1.946, de 22 de fevereiro de 1978, o inciso XII, e o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

XII - planejar, coordenar, gerenciar e executar projetos e programas de incentivo à mobilidade urbana sustentável, notadamente os meios coletivos e os não motorizados.

Parágrafo único. Com exceção às atividades de organização, gerenciamento e coordenação, a URBES poderá contratar com terceiros a execução de atividades e a prestação de serviços, relacionados às suas atribuições, respeitada a legislação federal de regência da matéria."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rosa/



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455
FOLHA 01 DE 02

(Processo nº 28.210/2010)
LEI Nº 9.448,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

(Dispõe sobre alteração das atribuições da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 535/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos ao Art. 5º da Lei Municipal nº 1.946, de 22 de fevereiro de 1978, o inciso XII, e o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 5º - ...

XII - planejar, coordenar, gerenciar e executar projetos e programas de incentivo à mobilidade urbana sustentável, notadamente os meios coletivos e os não motorizados.

Parágrafo único. Com exceção às atividades de organização, gerenciamento e coordenação, a URBES poderá contratar com terceiros a execução de atividades e a prestação de serviços, relacionados às suas atribuições, respeitada a legislação federal de regência da matéria."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 12 de Novembro de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 131 /2010.

22 de Dezembro de 2010.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração das atribuições da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, e dá outras providências.

O desenvolvimento sustentável é preocupação emergente nos mais diversos setores da sociedade, incentivando a implantação de medidas e políticas públicas que contribuam para a sustentabilidade, principalmente em áreas urbanas. Essa questão aplica-se também em relação aos transportes, onde devem ser buscados caminhos visando a melhoria na qualidade da vida urbana em geral.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455

FOLHA 02 DE 02

Nessa esteira, as práticas relativas ao conceito de mobilidade urbana sustentável vem tomando corpo em todo o país, e também no município de Sorocaba, onde o binômio qualidade ambiental e modalidades alternativas de transporte começam a alterar desde os hábitos dos munícipes até a paisagem da cidade, com a implantação de ciclovias e adoção de programas que privilegiam modalidades de transporte alternativas ao realizado por meio de veículos motorizados.

Já faz parte do cotidiano dos moradores de nossa cidade o Programa: “Pedala Sorocaba” com o “Espaço Pedala”, o “Pedala Noturno” e, brevemente, o serviço de bicicletas públicas que, entre outras características, será integrado ao sistema público de transporte coletivo, ampliando extensamente os meios de mobilidade urbana sob o prisma da sustentabilidade.

Em Sorocaba, são de competência da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social – URBES a organização, planejamento, controle e gestão de serviços, obras, medidas e programas relacionados a trânsito e transportes em geral, previstos tanto em legislação municipal quanto no Código de Trânsito Brasileiro.

Sendo assim, considerando a estrutura e experiência da empresa pública municipal, o Executivo entende que devam ser agregadas às suas atuais competências todas as demais ações pertinentes à mobilidade urbana, na forma do projeto ora submetido à apreciação do Poder Legislativo.

Assim, com a aprovação do projeto em apreço, o Poder Legislativo estará contribuindo pró - ativamente para a concretização da melhoria da qualidade de vida à população de Sorocaba, em consonância com as mais modernas políticas públicas que priorizam a sustentabilidade.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o valioso apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se de no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município e, reiterando à Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL Altera Atribuição URBES





(Processo nº 28.210/2010)

LEI Nº 9.448, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2 010.

(Dispõe sobre alteração das atribuições da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 535/2010 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos ao Art. 5º da Lei Municipal nº 1.946, de 22 de fevereiro de 1978, o inciso XII, e o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 5º - ...

XII – planejar, coordenar, gerenciar e executar projetos e programas de incentivo à mobilidade urbana sustentável, notadamente os meios coletivos e os não motorizados.

Parágrafo único. Com exceção às atividades de organização, gerenciamento e coordenação, a URBES poderá contratar com terceiros a execução de atividades e a prestação de serviços, relacionados às suas atribuições, respeitada a legislação federal de regência da matéria.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

22

Lei nº 9.448, de 22/12/2010 – fls. 2.

Sorocaba, 12 de Novembro de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 131 /2010.

13/11/2010

Senhor Presidente:

Tomos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração das atribuições da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, e dá outras providências.

O desenvolvimento sustentável é preocupação emergente nos mais diversos setores da sociedade, incentivando a implantação de medidas e políticas públicas que contribuam para a sustentabilidade, principalmente em áreas urbanas. Essa questão aplica-se também em relação aos transportes, onde devem ser buscados caminhos visando a melhoria na qualidade da vida urbana em geral.

Nessa esteira, as práticas relativas ao conceito de mobilidade urbana sustentável vem tomando corpo em todo o país, e também no município de Sorocaba, onde o binômio qualidade ambiental e modalidades alternativas de transporte começam a alterar desde os hábitos dos munícipes até a paisagem da cidade, com a implantação de cicloviárias e adoção de programas que privilegiam modalidades de transporte alternativas ao realizado por meio de veículos motorizados.

Já faz parte do cotidiano dos moradores de nossa cidade o Programa: "Pedala Sorocaba" com o "Espaço Pedala", o "Pedala Noturno" e, brevemente, o serviço de bicicletas públicas que, entre outras características, será integrado ao sistema público de transporte coletivo, ampliando extensamente os meios de mobilidade urbana sob o prisma da sustentabilidade.

Em Sorocaba, são de competência da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social – URBES a organização, planejamento, controle e gestão de serviços, obras, medidas e programas relacionados a trânsito e transportes em geral, previstos tanto em legislação municipal quanto no Código de Trânsito Brasileiro.

Sendo assim, considerando a estrutura e experiência da empresa pública municipal, o Executivo entende que devam ser agregadas às suas atuais competências todas as demais ações pertinentes à mobilidade urbana, na forma do projeto ora submetido à apreciação do Poder Legislativo.

Assim, com a aprovação do projeto em apreço, o Poder Legislativo estará contribuindo pró - ativamente para a concretização da melhoria da qualidade de vida à população de Sorocaba, em consonância com as mais modernas políticas públicas que priorizam a sustentabilidade.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.448, de 22/12/2010 – fls. 3.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 131 /2010 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o valoroso apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se de no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município e, reiterando à Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL Altera Atribuição URBES